



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO MECÂNICA EM VEÍCULO COM PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA Nº ____/2016

PROCESSO LICITATORIO Nº 017/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2016

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede Administrativa na Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10, Centro - Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Exedito da Mota Pinheiro**, brasileiro, casado, natural de Montavânia/MG, portador da cédula de identidade RG nº MG-5.168.779 (SSP/MG), Título Eleitoral nº 0888722102/13 (TER/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 727.592.086-72, residente no Distrito de Monte Rei, nesta cidade de Juvenília/MG, de ora em diante denominado simplesmente "**Contratante**", e de outro lado a empresa(qualificar)....., a seguir denominado "**Contratado**", resolvem firmar o presente contrato administrativo para prestação de serviços mecânicos com fornecimento de eventuais peças objetivando realizar a revisão do veículo Volkswagen em período de garantia de fábrica, tipo passeio, modelo GOL SPECIAL, Chassi: 9BWAA45U7GP051751, ano fabricação 2015/modelo 2016, placa PWW-9001, objeto de patrimônio do Município, veículo este que atende as atividades da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, conforme descrito na Clausula Primeira deste instrumento contratual, em atendimento a solicitação do Secretário Municipal de Educação, contratação esta com regime de execução indireta – por preço global em observância aos ditames do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, contratação esta através dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia, objeto do Processo Licitatório nº 017/2016 – Dispensa de Licitação nº 005/2016, sob a regência dos demais ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e, em observância ainda ao teor da justificativa e das cláusulas e condições que se segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o veículo marca volkswagem, tipo passeio, modelo GOL SPECIAL, Chassi: 9BWAA45U7GP051751, ano fabricação 2015/modelo 2016, placa PWW-9001, requer a necessidade de procedimentos de revisão em face da quilometragem rodada, considerando que o veículo encontra-se em período de garantia de fábrica, considerando que empresa fabricante Volkswagen, credenciou como autorizada a empresa Montes Claros Veículos e Peças Ltda-MONVEP, justifica-se a contratação dos serviços mecânicos com fornecimento de eventuais peças através dispensa de licitação com fulcro no art. 24 inciso XVII da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a "prestação de serviços mecânicos incluso fornecimento de peças para aplicação no veículo Volkswagen, tipo passeio, modelo GOL SPECIAL, Chassi: 9BWAA45U7GP051751, placa PWW-9001, ano fabricação 2015/modelo 2016, o qual encontra-se em período de garantia de fábrica, e que atende as atividades da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, contratação esta através dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Educação".

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2.1 - Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará a contratada, o valor total de R\$ (.....) por conta do fornecimento de peças e o valor total de R\$.....(.....) por conta da prestação de serviços de mão de obra mecânica em face da necessidade de realização da manutenção do veículo descrito na cláusula primeira, totalizando um valor global de R\$ (.....)

2.2 Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas detalhadas no anexo I - termo de referencia e de acordo com os preços constantes no orçamento/proposta de preço será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da **Contratada**, em até 30 (trinta) dias, mediante nota fiscal devidamente empenhada

2.2.2- Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.04.01.12.122.0021.2039/3.3.90.30.00 – FICHA Nº 197 e nº 02.04.01.12.122.0021.2039/3.3.90.39.00 – FICHA Nº 200.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

4.1. Este contrato administrativo terá sua vigência de 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura objetivando dar garantia dos serviços realizados, e encerrar-se-á no dia/...../.....

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. – A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo em conformidade com os ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades na prestação dos serviços em conformidade com as cláusulas contratuais.

6.3 Providenciar o devido pagamento a vista no ato da entrada do veículo na estrutura da contratada para a realização dos serviços, no valor registrado no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Disponibilizar serviços profissionais de técnico mecânico devidamente habilitado para realizar os procedimentos de reparos mecânicos no veículo marca Volkswagen, tipo passeio, modelo GOL SPECIAL, Chassi: 9BWAA45U7GP051751, ano fabricação 2015/modelo 2016, placa PWW-9001, imediatamente após recebimento da ordem de serviços, objetivando celeridade na liberação do veículo para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.2 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, isentando o Município de quaisquer responsabilidades.

7.3 Disponibilizar somente mão de obra qualificada para a execução dos serviços, bem como aplicar somente peças originais de fábrica em conformidade com as exigências da empresa fabricante.

7.4 Dar garantia mínima de 06 (seis) meses dos serviços e peças e ou materiais aplicados no veículo.

CLAUSULA OITAVA – DO CRITERIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 Não se aplica nesta contratação qualquer prerrogativa de realinhamento de preços ou acréscimo de valores resultando (acrécimo ou decréscimo no preço), exceto aqueles decorrentes do fornecimento de novas peças fato este conhecido em decorrente de fato superveniente em face da desmontagem e montagem de componentes do veículo e que o fato decorreu em face de negligência de motorista na condução do veículo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.3. O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços e ou fornecimento de peças, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, erros ou atrasos na entrega do veículo e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso da **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme prescreve os ditames legais da Lei Federal nº 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 12.1, letra a) poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos veículos de publicações de atos administrativos.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referencia e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, de de

Exedito da Mota Pinheiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADO

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.1 A vigência do contrato administrativo, será de 06 (seis) meses objetivando garantia dos serviços executados em face da última revisão de garantia de fabrica.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com os ditames da Lei Federal nº: 8.666/93.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo em conformidade com os ditames do art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades na prestação dos serviços em conformidade com as cláusulas contratuais.

6.3 Providenciar o devido pagamento a vista conforme avençado no contrato administrativo.

6.4 Proceder a entrega do veículo por sua conta e risco diretamente nas estruturas da Contratada para a realização dos serviços mecânicos com fornecimento de eventuais peças.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Disponibilizar serviços profissionais de técnico mecânico devidamente habilitado para realizar os procedimentos de reparos mecânicos no veículo imediatamente após recebimento da ordem de serviços, objetivando celeridade na liberação do veículo para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

7.2 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, isentando o Município de quaisquer responsabilidades.

7.3 Disponibilizar o veículo em tempo célere para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

7.4 Dar garantia mínima de 06 (seis) meses dos serviços e peças e ou materiais aplicados no veículo Volkswagen, tipo passeio, modelo GOL SPECIAL, Chassi: 9BWAA45U7GP051751, placa PWW-9001, objeto de patrimônio do Município de Juvenília.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Uma vez convocada a empresa para celebrar o contrato, e esta apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às

8.2 Este termo de referencia faz parte integrante da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 01 de junho de 2016.

Lucivânia Alves de Pina

Presidente Comissão de Licitações

Portaria Municipal nº 2.479, de 04/01/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ORDENAÇÃO DA DESPESA

Eu, abaixo assinado, na qualidade Autoridade Máxima Municipal certifico que as despesas com a futura “contratação de concessionária autorizada pela fabricante Volkswagen, denominada Montes Claros Veículos e Peças Ltda-MONVEP, para a realização de serviços mecânicos com fornecimento de eventuais peças, a ser prestada no veículo tipo passeio, modelo GOL SPECIAL, Chassi: 9BWAA45U7GP051751, ano fabricação 2015/modelo 2016, placa PWW-9001, que atende as atividades da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, objeto de patrimônio do Município, o qual encontra-se em período de garantia de fábrica, conforme teor da justificativa, contratação esta através dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Educação”, objeto do Processo Licitatório nº 017/2016 – Dispensa de Licitação nº 005/2016, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que a assunção das despesas decorrentes tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Desta feita “**ORDENO A CONTRATAÇÃO DAS DESPESAS**”, e em face disto, ciente de minhas responsabilidades civis, administrativas e criminais, autorizo a Comissão Permanente de Licitação para que proceda a continuidade dos trabalhos, dentre eles que o processo seja encaminhado à Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos, em atendimento ao inciso VI do art. 38 da Lei 8.666/93, respeitado qual seja o valor da contratação estimada, conforme consta da requisição.

Publique-se para conhecimento público.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 01 de junho de 2016.

Exedito da Mota Pinheiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO USO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2016

SÍNTESE DOS OBJETOS: “contratação de concessionária autorizada pela fabricante Volkswagen, denominada Montes Claros Veículos e Peças Ltda-MONVEP, para a realização de serviços mecânicos com fornecimento de eventuais peças, a ser prestada no veículo tipo passeio, modelo GOL SPECIAL, Chassi: 9BWAA45U7GP051751, ano fabricação 2015/modelo 2016, placa PWW-9001, que atende as atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objeto de patrimônio do Município, o qual encontra-se em período de garantia de fábrica, conforme teor da justificativa, contratação esta através dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Educação”.

Reconheço e “**RATIFICO**” o uso dos procedimentos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** dado que trata-se de prestação de serviços de mão de obra mecânica, incluso o fornecimento de materiais e eventuais peças a ser aplicada no veículo supra citado, o qual encontra-se em período de garantia de fábrica, conforme estabelece o art. 24 inciso XVII da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Educação. Não obstante recomendo à Comissão Permanente de Licitação que seja observado os ditames do art. 26 da Lei 8.666/93.

Publique-se para conhecimento público

Prefeitura Municipal de Juvenília, 01 de junho de 2016.

Expedido da Mota Pinheiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2016

SINTESE DO OBJETO: “contratação de concessionária autorizada pela fabricante Volkswagen, denominada Montes Claros Veículos e Peças Ltda-MONVEP, para a realização de serviços mecânicos com fornecimento de eventuais peças, a ser prestada no veículo tipo passeio, modelo GOL SPECIAL, Chassi: 9BWAA45U7GP051751, ano fabricação 2015/modelo 2016, placa PWW-9001, que atende as atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objeto de patrimônio do Município, o qual encontra-se em período de garantia de fábrica, conforme teor da justificativa, contratação esta através dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Educação”.

Reconheço e “**RATIFICO**” a decisão da Comissão Permanente de Licitação em face do Parecer da Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, pelo declínio na prestação de serviço citados na síntese do objeto, conforme detalhado na ata e em face disto “**HOMOLOGO**” o objeto da futura contratação, e “**ADJUDICO**” a empresa Montes Claros Veículos e Peças Ltda-MONVEP, para a realização de serviços mecânicos com fornecimento de eventuais peças, a ser prestada no veículo tipo passeio, modelo GOL SPECIAL, Chassi: 9BWAA45U7GP051751, ano fabricação 2015/modelo 2016, placa PWW-9001, que atende as atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objeto de patrimônio do Município, o qual encontra-se em período de garantia de fábrica, respeitado o valor global da contratação em **R\$ 476,02 (quatrocentos e setenta e seis reais e dois centavos)** por conta da prestação dos serviços a ser prestados no veículo supra citado, incluso fornecimento de peças.

Publique-se para conhecimento público

Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, 01 de junho de 2016.

Expedito da Mota Pinheiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Juvenília - MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 017/2016, Dispensa de Licitação nº 005/2016, na forma que segue:

SÍNTESE DO OBJETO: “contratação de concessionária autorizada pela fabricante Volkswagen, denominada Montes Claros Veículos e Peças Ltda-MONVEP, para a realização de serviços mecânicos com fornecimento de eventuais peças, a ser prestada no veículo tipo passeio, modelo GOL SPECIAL, Chassi: 9BWAA45U7GP051751, ano fabricação 2015/modelo 2016, placa PWW-9001, que atende as atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objeto de patrimônio do Município, o qual encontra-se em período de garantia de fábrica, conforme teor da justificativa, contratação esta através dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Educação”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA – MG

CONTRATADA: MONTES CLAROS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA-MONVEP

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 476,02 (quatrocentos e setenta e seis reais e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº. 02.04.01.12.122.0021.2039/3.3.90.30.00 – FICHA Nº 197 e nº 02.04.01.12.122.0021.2039/3.3.90.39.00 – FICHA Nº 200.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 01 de junho de 2016.

Lucivânia Alves de Pina
Presidente Comissão de Licitações
Portaria nº 2.479, de 04/01/2016